

e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 8 de abril de 2019.

112214916

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2019/A

Repavimentação do caminho de acesso à Lagoa do Negro, à Gruta do Natal e ao percurso pedestre dos Mistérios Negros, na ilha Terceira

Considerando que o setor do turismo continua a dar um contributo importante para o desenvolvimento económico dos Açores e que as atividades lúdicas associadas ao turismo de natureza constituem, atualmente, um recurso relevante para a oferta e complementaridade do turismo na Região;

Considerando que a imagem dos Açores está intimamente associada ao turismo de natureza e aventura, tendo em conta o seu riquíssimo património natural, ao nível, por exemplo, das suas lagoas e cavidades vulcânicas;

Considerando a importância do pedestrianismo enquanto produto turístico, atendendo à quantidade e qualidade dos trilhos que compõem a rede de percursos pedestres existentes na Região Autónoma dos Açores, cujo regime jurídico foi consagrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/A, de 3 de julho;

Considerando o vasto e valioso património espeleológico existente no arquipélago dos Açores, derivado da sua natureza vulcânica e da presença de escoadas lávicas do tipo basáltico, que importa conhecer e proteger, mas também valorizar e potenciar;

Considerando que o turismo espeleológico, ou espeleoturismo, se configura como uma prática de grande potencial nos Açores e de grande importância para o setor turístico da ilha Terceira;

Considerando a evolução muito significativa do número de visitantes registado na Gruta do Natal nos últimos anos, com um crescimento acentuado sobretudo desde 2015, onde se registaram 11.623 visitas, verificando-se

um aumento para 21.552 visitas em 2016 e para 29.299 em 2017;

Considerando que a proximidade entre os acessos à Gruta do Natal, à Lagoa do Negro e ao início do percurso pedestre dos Mistérios Negros, associada à beleza natural da área envolvente, leva a que esta zona seja uma das mais procuradas em termos turísticos na ilha Terceira;

Considerando que o pavimento do troço do Caminho Florestal 24 que faz a ligação entre a Estrada Regional 3-1.^a e o ponto de acesso à Gruta do Natal, à Lagoa do Negro e ao início do trilho pedestre dos Mistérios Negros, com uma extensão de aproximadamente 700 metros, se encontra em estado de elevada degradação;

Considerando ainda que, para além da proteção e salvaguarda do património natural dos Açores, compete ao Governo Regional garantir o acesso, em condições de segurança e de conforto, das populações e dos turistas aos pontos turísticos mais visitados das ilhas, assegurando e dinamizando assim o seu potencial ao nível turístico e económico.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores:

Que proceda, com a maior brevidade possível, à repavimentação do troço do Caminho Florestal 24 que faz a ligação entre a Estrada Regional 3-1.^a e a zona de acesso à Gruta do Natal, à Lagoa do Negro e ao percurso pedestre dos Mistérios Negros.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de março de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
112199738

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/A

Primeira alteração ao Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF)

A bacia hidrográfica da lagoa das Furnas possui características e condições ambientais únicas, designadamente ao nível de recursos hidrológicos e biológicos, de flora e de fauna ou mesmo de simples enquadramento paisagístico.

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, adiante designado por POBHLF, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de fevereiro, foi elaborado com o objetivo global de compatibilizar os usos e as atividades humanas com a proteção e valorização ambiental da bacia hidrográfica e com a recuperação da qualidade da água da lagoa.

Tendo em conta a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que estiveram na base da elaboração do Plano, bem como as conclusões apresentadas no 2.º Relatório de Avaliação do POBHLF, mais concretamente em relação ao Regulamento e respetiva cartografia, foi determinado proceder à alteração daquele Plano sem, no entanto, interferir com os objetivos que presidiram à sua elaboração.

A alteração do POBHLF decorreu ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de